

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 619/93

INTERESSADO: Mara Dutra
Projeto de Resolução Nº 43/93

ASSUNTO: Apresenta Parágrafo Único ao
artigo 2º, da Lei Nº 92/93

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Outubro
Outubro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução Nº 95
Of. 554

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/93

Acrescenta Parágrafo único ao
Artigo 2º, da Resolução nº
92/93.....

A Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º da Resolução nº 92/93, que
"Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o
artigo 3º da Resolução nº 56/92", o seguinte Parágrafo
único:

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo é
cumulativo com reajuste previsto no
artigo 1º desta Resolução.

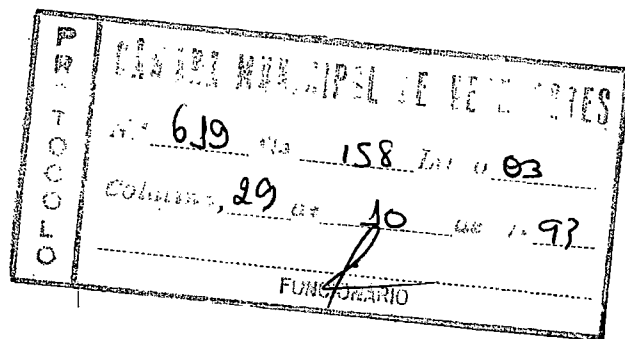
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
com efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 29 de outubro de 1993.

MESA DIRETORA

[Handwritten signatures and names over lines]



FÓLHA N.º 003

DATA 29 / 10 / 1993

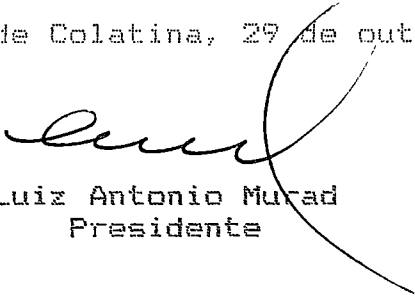
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, apresenta o presente Projeto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno, bem como, no Inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de outubro de 1993.


Luiz Antonio Murad
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 92

Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o art. 3º da Resolução nº 056/92.....

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores vigentes da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, em 26,37% (vinte e seis vírgula trinta e sete por cento), calculados sobre os valores vigentes em agosto de 1993.

Artigo 2º - Ficam reajustados os valores vigentes da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, em 25,17 % (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), calculados sobre os valores vigentes em setembro de 1993.

Artigo 3º - Os reajustes dos Artigos anteriores, obedecem os ditames previstos no Art. 3º, da Resolução nº 56, de 24 de agosto de 1992.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de outubro de 1.993

Sebastião de
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

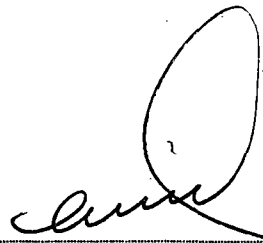
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

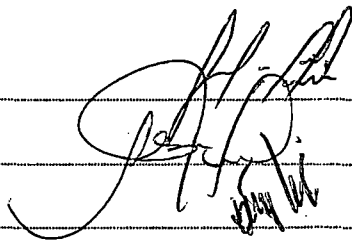
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 247/93

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução nº 43/93, oriundo da Mesa Diretora, em que, acrescenta Parágrafo único ao Artigo 2º da Resolução nº 92/93.

Colatina, 03 de novembro de 1993.


Helio J. K.
Eduardo
Valdir Nascimento
Paulo Roberto Pires
Paulo G. Pereira
Antonio A. Almeida


Paulo Roberto Pires

Aprovado em Vide discussão
por: [Signature]
Sala das Sessões, 03/11/1993
[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 03/11/1993
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas na forma do Parágrafo 2º, do Art. 70, do Regimento Interno, para apreciar o Projeto de Resolução nº 43/93, que "Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º, da Resolução nº 92/93", dispõem que a matéria encontra amparo legal no Artigo 3º, da Resolução nº 56/92 que estabelece: "A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e o total da despesa à 5% da Receita corrente do Município".

Ante o exposto somos pela aprovação do Projeto em Tela, conchamando os nobres Vereadores a acompanharem este Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 03 de novembro de 1993.

Comissão de Justiça e Redação Final

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

Comissão de Finanças e Orçamento:

Maria Luiza Pessin de Ávila:

Presidente

José Leandro Vacari:

Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé:

Handwritten initials

Aprovado em *Buenos* discussão,
por: *mauricio*
Sala das Sessões, *03/11/1985*
Severino
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95

Acrescenta Parágrafo Único ao
Artigo 2º, da Resolução nº
92/93.....

A Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

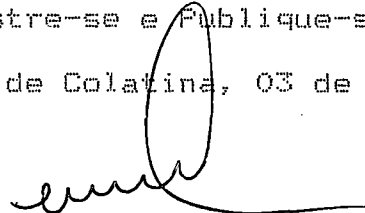
Artigo 1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º da Resolução nº 92/93, que
"Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o
artigo 3º da Resolução nº 56/92", o seguinte Parágrafo
único:

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo é
cumulativo com reajuste previsto no
artigo 1º desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
com efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de novembro de 1993.



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO